



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM IRMÃ DULCE
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM IRMÃ DULCE
À NOVA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES RESTELLI TEDESCO

PROCESSO N.º 237/2000
PARECER CEE/PE N.º 39 /2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/06/2001.

I - RELATÓRIO:

Através do ofício-requerimento de nº 02/04/2001, a Diretora Pedagógica da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce, retorna a este Conselho de Educação com o Curso de Técnico em Enfermagem com o específico objetivo de submetê-lo a uma nova apreciação sob o ângulo, agora, de sua sintonia, de sua adequação às exigências legais, posteriores ao parecer de autorização de funcionamento.

Com efeito, o Curso de Técnico em Enfermagem foi aprovado pelo Parecer nº 23/2000, de 24 de maio e autorizado pela Portaria nº 3701/SE-PE e publicado no D.O.E em 01/07/2000.

Constam do presente processo os documentos:

1. Ofício de 02/04/2000, de Lucielma da Paixão, Diretora Pedagógica da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce.
2. Ofício da Diretora Pedagógica ao Sr. Secretário de Educação do Estado encaminhando o pedido de autorização e de funcionamento - 10/11/2000.
3. Portaria de Autorização de Funcionamento da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce nº 3701, de 29/06/2000-SE/PE.
4. Projeto Pedagógico.
5. Plano de Curso
 - 5.1- Organização Curricular
 - 5.2- Competências, Habilidades e Bases Tecnológicas
 - 5.3- Matriz Curricular
 - 5.4- Critérios de Aproveitamento de Competências
 - 5.5- Critérios de Avaliação
6. Um espesso volume onde encontramos a documentação exigida e especificada no art. 4º da Resolução CEE/PE nº 02/2000 de 24/10/2000.
7. Os seguintes anexos:
 - 7.1- Habilitação dos corpos Docente e Administrativo.
 - 7.2- Parecer do Conselheiro Maltanir Gilvan Pinto Noronha de nº 23/2000-CEJA.
 - 7.3- Exemplares das DCNs / CNE, da Resolução nº 04/99 e Parecer nº 16/99 - CNE.
 - 7.4- A Resolução CEE/PE nº 02/2000.
 - 7.5- Documentos da celebração de convênios para estágios supervisionados, com a FUSAM e vários Hospitais públicos e privados.

II - ANÁLISE:

A leitura atenta da Proposta Pedagógica (PP) nos revela a preocupação e o cuidado da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce em incorporar o espírito, o clima e as exigências dos recentes textos legais que recobrem o universo da Educação Profissional para o Brasil. Percebe-se o cuidado em integrar no ato educativo as dimensões do desenvolvimento integral do futuro Técnico

em Enfermagem, sua preparação para a laborabilidade, sua atuação e intervenção no mundo produtivo e para a vivência da cidadania.

As habilidades, competências, atitudes e valores a incorporar são desenhados como constituintes do perfil esperado de chegada (de conclusão) para os Técnicos em Enfermagem da Escola Irmã Dulce (EID).

A Carga Horária (CH) de 1.800 horas, incluído aí, o estágio supervisionado de 600h (cf. Resolução CEE/PE nº 01/96), constituem a duração dos 02 (dois) módulos propostos.

A descrição da matriz curricular, dos equipamentos, insumos didático-pedagógicos já foram objeto de análise no retrocitado Parecer nº 23/2000-CEJA.

— CERTIFICADOS e DIPLOMAS

A Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce expede 02 (dois) tipos de certificação e 01 diploma.

- Certificado de Especialização, a nível Técnico para o Curso de Instrumentação Cirúrgica, com a CH de 400h acrescida de 100h de estágio supervisionado, Enfermagem do Trabalho e Materno-Infantil.
- Certificado, a nível Básico, para o Curso de Auxiliar de Consultório Dentário, com a carga horária de 400h, complementada por 100h de estágio supervisionado.
- Diploma de Técnico em Enfermagem e em Laboratório, com a Carga Horária de 1.800h - das quais 600 para o estágio supervisionado (300 para cada um dos dois módulos dos Cursos).

Finalmente, gostaria de transcrever algumas afirmações, constantes do PP, que são reveladoras da busca de sintonia, de adequação do curso ora em apreciação, com as mais recentes Diretrizes e Ordenamentos legais no tocante à Educação Profissional, na área da saúde mais especificamente.

- "Nossos alunos têm que ter (adquirir) uma visão crítico-construtiva da saúde, tratando sempre seu paciente como um todo."
- "... profissionais de saúde envolvidos não somente com a parte técnica, mas também com a dimensão afetiva..."
- "A avaliação tem caráter diagnóstico, sistemático, contínuo, cumulativo e compartilhado..."
- "... que, ao término do Curso, os novos profissionais da saúde tenham aprendido a aprender, a apropriar-se de um conhecimento atualizado, inovador, criativo e operativo." (in PP)

III - VOTO:

Face ao que expusemos e consideramos, o Curso de Técnico em Enfermagem, da Escola de Enfermagem Irmã Dulce cumpre os requisitos e as Diretrizes expressas pela legislação em vigor.

Este é o parecer. Dê-se ciência à Direção da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce - EID.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

ALCIDES RESTELLI TEDESCO - Relator

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

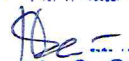
IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de junho de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 28 / 06 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva